



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 2137 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL NOS TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE...

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O índice de revisão geral das remunerações dos servidores públicos integrantes do quadro do **Poder Executivo Municipal**, efetivos, comissionados, ativos, inativos e pensionistas, no ano de 2018, será de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), desprezadas as frações de real.

Parágrafo 1º - O percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) atende aos limites para despesa com pessoal de que tratam o Art. 169 da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo 2º - O índice de revisão Geral das remunerações dos servidores públicos integrantes do quadro do **Poder Legislativo Municipal**, efetivos, comissionados, ativos, inativos e pensionistas, no ano de 2018, será de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), desprezadas as frações de real.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 21 de Dezembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

BIO N° 343 DE 16/12/2018 A 31/12/2018